



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Recurso Mobitt Tecnologia e Sistemas LTDA - Concorrência 003/2022

Rafael Riccio <rafael@parktech.com.br>
Para: coordenadoria.compras@gmail.com
Cc: Atilio <atilio@parktech.com.br>


23 de maio de 2023 às 16:34

Prezados Senhores,

anexo recurso da empresa Mobitt Tecnologia e Sistemas LTDA. contra habilitação de empresas diversas.

Att,
Rafael Corrêa Riccio
Parktech Estacionamentos Ltda.
(31) 98443 4794



 Recurso Mobitt Habilitação Várias Empresas ASSINADO.pdf
989K

Ao Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra Mansa-RJ:

Concorrência Pública nº 003/2022

Mobitt tecnologia e Sistemas Ltda., CNPJ 00.415.375/0001-12, licitante interessada e devidamente habilitada para a Concorrência Pública nº 003/2022 apresenta **Recurso Administrativo**, com os seguintes objetivos:

- a) Reiterar a manifestação contra a habilitação da Empresa Log1 Soluções Integradas Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38;
- b) Manifestar-se contra a habilitação da empresa Car Park Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38;
- c) Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Ltda., CNPJ 07.653.961/0001-44;
- d) Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Primeira Estacionamentos Ltda., CNPJ 52.024.452/0001-07;
- e) Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa VerTEAM Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 20.168.567/0001-40;
- f) Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Prime Serviços Integrados Ltda., CNPJ: 24.917.855/0001-40.

O pedido dá-se pelos fatos e razões abaixo fundamentadas:

- a) ***Reiteramos o pedido de inabilitação da empresa Log1 Soluções Integradas Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38, pelas seguintes razões de fato e de direito:***

- O Edital 003/2022 tem como objeto:

“2.1 O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público onerosa, para **gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado “ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSÁ”, num total de 1.667 (um mil seiscentas e sessenta e sete)** vagas a serem implantadas ao longo do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo relacionados e detalhados no Projeto Básico (Anexo I e seus anexos), conforme este Edital, minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte desta licitação.” **(grifo nosso)**

Para habilitação e **qualificação técnica** o edital exige que as licitantes apresentem, entre outros, os seguintes documentos:

“6.6.2. - Qualificação técnico-operacional:

6.6.2.1. Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando e comprovando a atuação da empresa em gestão e exploração de estacionamentos em vias públicas de características semelhantes ao objeto desta licitação, mínimo 666 vagas**, correspondente a 40% do total de vagas disponíveis, permitido o somatório de atestados.”(grifo nosso)

“6.6.3. - Qualificação técnico-profissional:

6.6.3.1. - Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, cujo nome deverá constar na Certidão exigida no item acima como **responsável técnico, detentor de Atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando e comprovando experiência do(s) Profissional (is), em estacionamentos em vias públicas de características semelhantes ao objeto desta licitação de no mínimo 666 vagas**, correspondente a 40% do total de vagas disponíveis, permitido o somatório de atestados.”(grifo nosso)

Dos fatos:

A Empresa LOG1 Soluções Integradas Ltda., apresentou em sua documentação atestados sendo:

- a) Atestado(s) de operação de estacionamento rotativo em vias públicas comprovando experiência em aproximadamente 470 (quatrocentas e setenta) vagas, averbado no Conselho Profissional.
- b) Atestado de operação de 800 (oitocentas vagas) em área fechada, ainda que pública, conforme pode ser confirmado com a leitura do próprio atestado, sendo que este não foi averbado em nenhum Conselho Profissional.

Das razões:

O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela empresa LOG1, descrito(s) no item “a)” acima, apesar de averbados em Conselho Profissional **NÃO ATENDEM** às exigências para habilitação por quantidade inferior ao mínimo exigido no edital (666 vagas) e ainda não guardam **“características semelhantes ao objeto**

do edital” por se tratar de operação de parquímetros o que não se enquadra como **semelhante** ao modelo de operação licitado.

O Atestado apresentado pela empresa LOG1, descrito no item “b)” acima, além de não estar averbado em nenhum Conselho Profissional, refere-se a estacionamento em local fechado em área pública, com controle de acesso dos veículos de características completamente diferentes da **operação de estacionamento rotativo em vias públicas**, objeto do edital, para o qual se exige a comprovação de experiência.

O Conselho nacional de Trânsito define o Estacionamento Rotativo conforme abaixo:

“De acordo com a Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.”

Os estacionamentos rotativos em vias públicas têm regras de implantação e operação definidas pelos órgãos de trânsito dos municípios, com base no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas resoluções do CONTRAN.

Os estacionamentos em parques fechados não guardam semelhanças operacionais ou legais com os rotativos em vias públicas, pois, tendem a ter regras próprias adequadas às conveniências de seus proprietários, podendo ser privativos ou não, com controle de acesso por cancelas ou outros meios.

Desta forma é inviável atribuir presunção de que uma empresa com experiência em estacionamento fechado possa ser habilitada para operação de estacionamento rotativo em vias públicas, por se tratar de atividades totalmente diferentes em complexidade e uso de sistemas.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação reveja a decisão de habilitação da empresa LOG1 Soluções Integradas Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38, conforme ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, promovendo a sua inabilitação para a Concorrência 003/2022, pelas razões de fato e de direito acima elencadas e justificadas.

b) Manifestar-se contra a habilitação da empresa Car Park Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38 que foi declarada habilitada na reunião de abertura da documentação de habilitação, mas que, com análise

mais atenta da documentação, observa-se que não atendeu aos requisitos para habilitação conforme se demonstra abaixo:

- O item 6.6.6. do edital apresenta a seguinte redação:

6.6.6 **Especificação do “hardware” necessário para efetivação da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA”** a ser aplicada bem como atestar que irá dispor de “software e hardware” capazes de atender às necessidades operacionais e de controle do Estacionamento Rotativo, através da concordância e assinatura do Atestado de Disponibilidade de Software e Hardware – Anexo XII. **(grifo nosso)**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação** das instalações e **do aparelhamento** e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ressalte-se que o edital 003/2022 ao exigir a “**especificação do hardware**” no item 6.6.6, está amparado do Art. 30 da Lei Federal 8666/93 (indicação do aparelhamento) e não foi objeto de reparações, após a análise dos órgãos competentes, em especial o TCERJ.

Importante chamar a atenção ainda, para o fato de que nenhuma das empresas participantes do certame, inclusive a Car Park, questionou a exigência no momento adequado, ou seja, antes da sua realização e que algumas delas, mais atentas, cumpriram a exigência.

Dos fatos:

A Empresa Car Park Ltda., apresentou em sua documentação, descrição bastante detalhada do seu SOFTWARE, contendo funcionalidades e imagens de telas, mas, **NÃO APRESENTOU** a “**ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE**”, exigida no item 6.6.6 do edital.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação reveja a decisão de habilitação da empresa Car Park Ltda., CNPJ: 24.030.525/0001-38, conforme ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, promovendo a sua inabilitação para a Concorrência 003/2022, pelas razões de fato e de direito acima elencadas e justificadas.

c) **Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Ltda., CNPJ 07.653.961/0001-44 que foi declarada inabilitada na reunião de abertura da documentação de habilitação:**

- O item 6.6.6. do edital apresenta a seguinte redação:

6.6.6 **Especificação do “hardware” necessário para efetivação da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA”** a ser aplicada bem como atestar que irá dispor de “software e hardware” capazes de atender às necessidades operacionais e de controle do Estacionamento Rotativo, através da concordância e assinatura do Atestado de Disponibilidade de Software e Hardware – Anexo XII. **(grifo nosso)**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação** das instalações e **do aparelhamento** e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ressalte-se que o edital 003/2022 ao exigir a “**especificação do hardware**” no item 6.6.6, está amparado do Art. 30 da Lei Federal 8666/93 (indicação do aparelhamento) e não foi objeto de reparações, após a análise dos órgãos competentes, em especial o TCERJ.

Importante chamar a atenção ainda, para o fato de que nenhuma das empresas participantes do certame, inclusive a Zona Azul Brasil, questionou a exigência no momento adequado, ou seja, antes da sua realização e que algumas delas, mais atentas, cumpriram a exigência.

Dos fatos:

A Empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Ltda., **NÃO APRESENTOU** a “**ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE**”, exigida no item 6.6.6 do edital, fato constatado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes na reunião.

A empresa apresentou recurso à Comissão de Licitação alegando entre outras coisas que “**Saliente-se ainda que houve a descrição do hardware e software no projeto detalhado, em conformidade com o item 7.10 do edital.**”.

Ocorre que a exigência de “**Especificação do Hardware**” se dá no item 6.6.6 da “**documentação de habilitação**” e foi apresentada por outras licitantes que participaram do certame.

A alegação de que foi apresentada pela empresa no envelope de Proposta Comercial é totalmente descabida e não pode ser aceita.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação mantenha a decisão de inabilitação da empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Ltda., CNPJ 07.653.961/0001-44, conforme já declarado na ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, pelas razões de fato e de direito acima elencadas e justificadas.

d) Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Primeira Estacionamentos Ltda., CNPJ 52.024.452/0001-07 que foi declarada inabilitada na reunião de abertura da documentação de habilitação:

- A declaração prevista no edital através do seu **Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento a Lei Federal 8213/91** é uma exigência legal nas licitações.

- O item 6.6.6. do edital apresenta a seguinte redação:

6.6.6 Especificação do “hardware” necessário para efetivação da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA” a ser aplicada bem como atestar que irá dispor de “software e hardware” capazes de atender às necessidades operacionais e de controle do Estacionamento Rotativo, através da concordância e assinatura do Atestado de Disponibilidade de Software e Hardware – Anexo XII. **(grifo nosso)**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação** das instalações e **do aparelhamento** e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ressalte-se que o edital 003/2022 ao exigir a “**especificação do hardware**” no item 6.6.6, está amparado do Art. 30 da Lei Federal 8666/93 (indicação do aparelhamento) e não foi objeto de reparações, após a análise dos órgãos competentes, em especial o TCE-RJ.

Importante chamar a atenção ainda, para o fato de que nenhuma das empresas participantes do certame, inclusive a Primeira Estacionamentos Ltda., questionou a exigência no momento adequado, ou seja, antes da sua realização e que algumas delas, mais atentas, cumpriram a exigência.

Dos fatos:

A Empresa Primeira Estacionamentos Ltda., não apresentou a **Declaração de Atendimento a Lei Federal 8213/91** exigida no edital fato constatado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes na reunião;

NÃO APRESENTOU ainda a “**ESPECIFICAÇÃO DO HARDWARE**”, exigida no item 6.6.6 do edital, fato constatado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes na reunião.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação mantenha a decisão de inabilitação da empresa Primeira Estacionamentos Ltda., CNPJ 52.024.452/0001-07, conforme já declarado na ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, pelas razões de fato e de direito acima elencadas e justificadas.

- e) Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Verteam Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 20.168.567/0001-40 que foi declarada inabilitada na reunião de abertura da documentação de habilitação:***

Dos fatos:

A empresa Verteam Comércio e Serviços Ltda., não apresentou ou apresentou e desacordo os seguintes documentos exigidos no edital:

- Apresentou a Certidão Negativa de Débito Com a Fazenda Federal exigida no Item 6.2.3 do edital, **VENCIDA**;
- Apresentou a Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal exigida no Item 6.2.5 do edital, **VENCIDA**;
- **Não apresentou** Prova de Inscrição no Conselho Profissional Competente, exigida no item 6.6.1 do edital;
- **Não apresentou** Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 6.6.2.1 do edital;
- **Não apresentou** a Especificação do Hardware exigida no item 6.6.6 do edital;
- **Não apresentou** os documentos previstos nos anexos IX, XI e XII, exigidos no edital.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação mantenha a decisão de inabilitação da empresa *Verteam Comércio e Serviços Ltda.*, CNPJ 20.168.567/0001-40, conforme já declarado na ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, pelo amplo descumprimento de exigências editalícias acima elencadas.

f) *Manifestar-se pela manutenção da inabilitação da empresa Prime Serviços Integrados Ltda., CNPJ: 24.917.855/0001-40, que foi declarada inabilitada na reunião de abertura da documentação de habilitação:*

- O item 6.2.4 do edital possui a seguinte redação:

6.2.4 Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

- O item 6.3.2 do edital possui a seguinte redação:

6.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do **último exercício social já exigíveis**, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **(grifo nosso)**

- O item 6.6.6. do edital apresenta a seguinte redação:

6.6.6 **Especificação do “hardware” necessário para efetivação da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA”** a ser aplicada bem como atestar que irá dispor de “software e hardware” capazes de atender às necessidades operacionais e de controle do Estacionamento Rotativo, através da concordância e assinatura do Atestado de Disponibilidade de Software e Hardware – Anexo XII. **(grifo nosso)**

- O item 6.6.5 do edital apresenta a seguinte redação:

6.6.5 A visita técnica facultativa poderá ser realizada por um Responsável técnico da licitante, devidamente constituído através de procuração específica, em data previamente agendada pela SMOP através do Telefone (24) 3028-9321 com o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Cruz, para conhecimento dos serviços a serem executados e de todo o território onde serão localizadas as vagas.

a) **deverá ser apresentada Declaração de Visita Técnica (Anexo XI) no dia do certame, juntamente com a documentação.** **(grifo nosso)**

Dos fatos:

A Empresa Prime Serviços Integrados Ltda., **apresentou em desacordo com o edital ou não apresentou** os seguintes documentos:

- Apresentou a Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual exigida no Item 6.2.4 do edital, **VENCIDA**;
- O Balanço Patrimonial apresentado é do **ano de 2.021**, não estado apto para habilitação no certame;
- **Não apresentou** a Especificação do Hardware exigida no item 6.6.6 do edital;
- **Não apresentou** a Declaração de Visita Técnica (Anexo XI) exigida no subitem "a)" do item 6.6.5 do edital.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação mantenha a decisão de inabilitação da empresa Prime Serviços Integrados Ltda., CNPJ: 24.917.855/0001-40, conforme já declarado na ata da reunião de abertura dos envelopes realizada no dia 09/05/2023, pelo amplo descumprimento de exigências editalícias acima elencadas.

Nestes termos pede deferimento.

Barra Mansa, 23 de maio de 2.023.

RAFAEL CORREA
RICCIO:1015676260
9

Digitally signed by RAFAEL
CORREA RICCIO:10156762609
Date: 2023.05.23 16:31:21
-03'00'

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.415.375/0001-12